**LEI MUNICIPAL Nº 352/2005. De, 01 de junho de 2005.**

*"Autoriza o Município participar de Associação e Consórcio de Municípios da Região Sul do Estado do Tocantins e dá outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL DO ESTADO DO TOCANTINS (AMSUL) e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL-TOCANTINENSE (CONSULTO), sob forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando o planejamento e a execução de políticas de desenvolvimento local e regional.

Art. 2° - Fica a Prefeita Municipal, autorizado a assinar os Estatutos de constituição da AMSUL e do CONSULTO, dentro dos melhores interesses do Município.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar na Secretaria de Administração, na importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser utilizado como cota de adesão do Município de Talismã, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à AMSUL e/ou CONSULTO, a fração equivalente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a ser destinada ao custeio de serviços e obras dos Municípios pertencentes à AMSUL e CONSULTO.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar suas máquinas, equipamentos e servidores à AMSUL e CONSULTO, por ocasião da realização de seus serviços, pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do TOCANTINS, 1º (primeiro) dia de junho do ano de 2005.

**Livanda Lopes Carlota**
**Prefeita Municipal**

Continuação da Lei Municipal nº 352/2005.

Certidão:

"Certificamos para os devidos fins necessários que a presente Lei foi afixada no placard de avisos da Prefeitura, Câmara Municipal e ainda em diversos lugares da cidade p/ o conhecimento do público nesta data".

**Keila Patrícia Carlota Rispoli**
**Sec. Adm.**